

LEI Nº 4.401/2020



**"CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE POLÍTICAS
CULTURAIS - CMPC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Capítulo I

SEÇÃO I
DA NATUREZA

Art. 1º Fica criado na estrutura organizacional da Administração Municipal de Tramandaí, o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) como órgão deliberativo, consultivo, disciplinar e fiscalizador da cultura no âmbito municipal, nos termos da Legislação vigente.

Art. 2º A Secretaria de Educação e Cultura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 3º O Registro Municipal de Entidades, Organismos, Instituições Culturais, a ser instituído e regulamentado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, deverá conter as inscrições de todas as Entidades, Organismos, Instituições Culturais existentes no Município, bem como produtores culturais pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Nenhuma entidade, instituição, organismo ou produtor cultural no âmbito do Município, poderá obter recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura e benefícios de Leis de Incentivo à Cultura, se não estiver inscrito no Registro Municipal de Entidades, Organismos, Instituições Culturais, do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 4º As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) registradas em Ata, deverão ser por meio de Instrução Normativa e/ou Resoluções, devidamente numeradas e publicizadas nos meios de comunicação oficiais do Município.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO:

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC):

- I - Manifestar-se sobre matéria relacionada com a cultura, no âmbito do Município;
- II - Interpretar a Legislação Cultural Municipal, Estadual e Nacional, elaborando instruções sobre sua aplicação e zelar pelo seu cumprimento;
- III - Apresentar, anualmente, o Plano de Atividades para o Exercício seguinte;
- IV - Propor o Calendário Municipal de atividades culturais;
- V - Estimular e orientar as atividades culturais do Município;
- VI - Propor a política cultural do Município;
- VII - Manifestar-se sobre convênios, patrocínios e incentivos à cultura, celebrados entre a Municipalidade e entidades privadas ou públicas;
- VIII - Acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as aplicações dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município ao Fundo Municipal da Cultura e atividades culturais;
- IX - Estabelecer regime de mútua colaboração com órgãos similares de outros Municípios e Organismos Estaduais e Federais;
- X - Instruir e regulamentar o Registro Municipal de Entidades, Organismos e Instituições Culturais, bem como opinar no fornecimento de Alvará de funcionamento;
- XI - Apoiar a realização de congressos, seminários, fóruns, encontros, conferências, cursos e oficinas do interesse da cultura em geral;
- XII - Elaborar a proposta orçamentária para o Fundo Municipal da Cultura (FMC);
- XIII - Elaborar o regimento interno em consonância com o que preconiza esta Lei.
- XIV - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) a tarefa de normatizar e elaborar os editais públicos para acesso aos recursos pelo FAC.

SEÇÃO III
DOS PROJETOS

Art. 6º Os Projetos Culturais deverão ser apresentados somente por proponentes de natureza física ou jurídica com ou sem fins lucrativos, que estejam oficialmente cadastrados no Registro

Municipal de Entidades, que tenham comprovada experiência no desenvolvimento e execução de suas atividades culturais de acordo com seu segmento.

Parágrafo único. A seleção dos Projetos financiados pelo FAC - Tramandaí será realizado por uma comissão formada por pareceristas externos conforme o edital produzido pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

SEÇÃO IV DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) será constituído de quatorze (14) membros, a saber:

I - Três representantes titulares e suplentes, de escolha do Prefeito, dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notórios conhecimentos e experiências em atividades culturais;

II - Um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação e Cultura;

III - Um representante titular e um suplente da Secretaria de Turismo e Desporto;

IV - Um representante titular e um suplente da Secretaria da Fazenda;

V - Um representante titular e um suplente da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;

VI - Um representante titular e um suplente da área musical;

VII - Um representante titular e um suplente da área teatral;

VIII - Um representante titular e um suplente do artesanato local;

IX - Um representante titular e um suplente da área da dança

X - Um representante titular e um suplente do folclore e tradição;

XI - Um representante titular e um suplente das artes visuais;

XII - Um representante titular e um suplente da literatura.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) serão eleitos por seus pares em fórum específico realizado por seus segmentos e, posteriormente nomeados pelo Prefeito.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) terão mandato de dois (2) anos, sendo permitida uma recondução, seguindo a orientação do §1º deste artigo.

§ 3º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por voto direto pelos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC).

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) contará com assistência administrativa do órgão municipal, responsável por gerir o desempenho e funcionamento da cultura no município, elencado no artigo 2.º desta Lei.

Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), terá noventa (90) dias, a partir de sancionada esta lei, para elaborar e aprovar o seu regimento interno e encaminhar o projeto ao Gabinete do Prefeito para sua aprovação por meio de Decreto Municipal.

Art. 10. A função dos membros do Conselho Municipal da Cultura será considerada como serviço relevante sem remuneração.

Art. 11. Aos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), serão concedidas credenciais, assinadas pelo Prefeito, de posse transitória, garantindo livre acesso a todas as atividades culturais realizadas no Município e as sedes das Entidades, Organismos, Instituições ou Associações Culturais municipais, em caráter de fiscalização, quando o evento ocorrer através de recurso público.

Art. 12. O Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), será instalado até sessenta (60) dias após a publicação desta Lei.

SEÇÃO V DAS VEDAÇÕES

Art. 13. É expressamente vedado aos membros do Conselho Municipal:

I - Auferir qualquer provento no exercício da atividade-fim em proveito próprio.

II - Publicar ou distribuir em seu nome, trabalhos, notas, pareceres, resoluções e outros;

III - Não atender as convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias e outras atividades promovidas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC);

IV - Prejudicar culposa ou dolosamente seus pares, com interesses confiados a sua responsabilidade;

V - Faltar a três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) alternadas, este ato infracional acarretará o afastamento automático do membro do Conselho;

VI - Reter documentos, arquivos eletrônicos e mensagens eletrônicas quando confiado a sua guarda;

VII - Assinar documento individualmente, pertinente ao Conselho sem autorização do Presidente;

VIII - Desempenhar atividades não compatíveis, com atribuição prevista nesta legislação, em nome do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.376/97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 24 de junho de 2020.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Ver. JOÃO BATISTA DE MATTOS DA ROSA
Presidente do Legislativo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ILSA MARIA DARIVA
Secretária de Administração

[Download do documento](#)